

**CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO DO REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DA BAHIA -
SESCOOP/BA**

(Anexo Único da Resolução n.º 58, de 15 de fevereiro de 2019)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

Oficial Substituta

Art. 1º. - O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia - SESCOOP/BA, com personalidade jurídica de direito privado, criado nos termos da Medida Provisória n.º 1.715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e do Decreto n.º 3.017, de 07 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional e presidido, na forma da lei, pelo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia - OCEB, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, cuja finalidade é a de executar ações de formação profissional, monitoramento e promoção social no âmbito das cooperativas do mesmo Estado, tendo como objetivos:

- I. organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional e a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados e de seus familiares e o monitoramento das cooperativas no Estado da Bahia;
- II. operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas, conforme aprovação em Assembleia Geral da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- III. fomentar a cultura cooperativista e o aperfeiçoamento dos processos de governança e de gestão das cooperativas;
- IV. assistir às sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;
- V. estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e a promoção social do empregado de cooperativa, do dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares;
- VI. exercer a coordenação, supervisão e a realização de programas e de projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas para empregados, cooperados e seus familiares;
- VII. colaborar com o Poder Público em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista e outras atividades correlatas;
- VIII. divulgar e promover a doutrina e a filosofia cooperativistas como forma de desenvolvimento integral das pessoas;
- IX. promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes.
- X. fomentar a criação de novos empreendimentos cooperativos.



O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOLIETUADO
SOB O Nº 40334-3 DO
LIVRO: A em 06/03/19



Art. 2º - Para o desenvolvimento de suas atividades, caberá ao SESCOOP/BA:

- I. promover a mobilização da capacidade instalada no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia - OCEB, e áreas afins, nos estabelecimentos de ensino, associações de classe e de caráter cultural, objetivando evitar a duplicidade de investimento na execução de imobilizações que visem as atividades de formação profissional e promoção social;
- II. manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicas e privadas, que se dediquem à formação profissional cooperativista e à promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SESCOOP/BA após a formalização de contratos específicos;
- III. promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio, atuando de forma integrada com o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia - OCEB para viabilizar ações que possibilitem o fortalecimento do cooperativismo;
- IV. formular planos e programas anuais e plurianuais de atividades;
- V. estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento, em estabelecimentos próprios ou conveniados, como a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;
- VI. fazer observar os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional, que assegurem a indicação, seleção e participação dos empregados em cooperativas nos programas de formação profissional com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa, convicção filosófica ou política;
- VII. promover estudos e pesquisas sobre aspectos vinculados à mão de obra em cooperativas e no mercado de trabalho, bem como métodos e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem no meio cooperativista;
- VIII. promover a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados com a formação de profissionais em cooperativas;
- IX. divulgar as ações do cooperativismo e sua importância socioeconômica.

Parágrafo Único – Para o desenvolvimento de suas atividades, o SESCOOP/BA contará com centros próprios ou atuará sob a forma de cooperação com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPITULO II

DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - Para consecução dos seus objetivos, o SESCOOP/BA poderá adotar:

- I. ações normativas, mediante expedição de normas específicas referentes ao seu funcionamento, sempre observando as normas emanadas pelo Conselho Nacional;
- II. ações coordenadoras, de compatibilização dos programas e dos projetos consoante as diretrizes básicas estabelecidas pela Unidade Nacional do SESCOOP;



Resolução 58/2019

Aprova e Consolida o Regimento Interno do SESCOOP/BA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 40134-5, DO
LIVRO: 1 em 06/03/2019



- III. ações executivas, mediante a realização de atividades de formação profissional e de promoção social, que serão implementadas:
- por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos no seu orçamento;
 - na condição de contratado, por órgão ou entidade da administração pública ou do setor privado, por instituições internacionais, ou com esses conveniados, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

Art. 4º - O SESCOOP/BA atuará em sintonia com os objetivos de desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes - empregados, cooperados e seus familiares - preconizados pela Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB e pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia - OCEB, nos termos deste regimento aprovado pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/BA.

Parágrafo Único - As atividades compartilhadas entre o SESCOOP/BA e a OCEB, serão definidas em contrato de gestão, onde serão estabelecidas as responsabilidades de cada parte.

Art. 5º - As ações decorrentes dos objetivos fins do SESCOOP/BA poderão ser exercidas mediante ajustes com a OCEB, com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional, o monitoramento em cooperativas e a promoção social, na forma preconizada por este regimento interno.

Parágrafo único - O SESCOOP/BA, embora sujeito às diretrizes e políticas gerais definidas pelo Conselho Nacional, e à correição e fiscalização, conforme Resoluções do Conselho Nacional, é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, cabendo, portanto, a organização e a realização das atividades e atendimento às cooperativas beneficiárias, no âmbito do Estado da Bahia, e o auxílio à Unidade Nacional na construção de indicadores regionais/nacionais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - São órgãos de deliberação, fiscalização, execução e administração do SESCOOP/BA:

- Conselho Administrativo;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 40134-3 DO
LIVRO: sem 06/03/19

Parágrafo Primeiro - No intuito de auxiliar os órgãos relacionados no caput deste artigo nas atividades inerentes às suas atribuições ou competências, facultase, ao Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, a instituição de comitês técnicos específicos, temporários ou permanentes, sem poder de deliberação, para estruturar análise ou opinar sobre determinados assuntos, para subsidiar os respectivos Conselhos, sendo que a composição e a forma de atuação serão detalhadas em Resolução específica, quando da instituição dos respectivos comitês.

Resolução 58/2019

Aprova e Consolida o Regimento Interno do SESCOOP/BA

Parágrafo Segundo O Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, no exercício de suas competências, poderá deliberar à Diretoria Executiva que realize reunião para apresentação das atividades realizadas, com os representantes das cooperativas atendidas nos termos do art. 35 e respectivo parágrafo.

Seção I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/BA

Art. 7º – O Conselho Administrativo do SESCOOP/BA é o órgão máximo no âmbito da Administração Estadual, terá mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes com o mandato do Conselho Diretor da OCEB e será composto por 05 (cinco) membros titulares - e 04 (quatro) suplentes - assim constituído:

- I. pelo presidente da OCEB, como seu presidente nato;
- II. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional do SESCOOP;
- III. 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB, que representarão as cooperativas contribuintes do SESCOOP;
- IV. 01 (um) representante dos empregados de sociedades cooperativas.

Parágrafo Primeiro – A apresentação dos nomes dos representantes a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, mediante indicação e aprovação do Conselho Diretor do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado – OCEB.

Parágrafo Segundo – Os representantes, titular e suplente dos empregados de cooperativas, a que se refere o inciso IV, serão indicados pela Central Sindical que possua em seu quadro, desde que devidamente vinculadas, entidades sindicais representantes de trabalhadores de cooperativas. Não havendo Central Sindical, a indicação será feita via Confederação ou Federação, esta última somente no caso de não existir Confederação. Havendo mais de uma Central Sindical, Confederação ou Federação, conforme o caso, caberá ao Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, em votação a ser realizada na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, subsequente ao recebimento das indicações apresentadas, definir os nomes dos representantes, titular e suplente, que comporão os Conselhos Administrativo e Fiscal desta Unidade Estadual, conforme critérios definidos neste Regimento Interno, para na sequência convocá-los para a posse.

Parágrafo Terceiro – Os indicados para os incisos do *caput* do art. 7º deste Regimento Interno, bem como os membros da Diretoria Executiva desta Unidade Estadual, não poderão se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, ou da legislação que vier a substituí-la, bem como deverão comprovar experiência profissional, de no mínimo 2 (dois) anos, no setor público ou privado, preferencialmente em cooperativas ou no Sistema OCB, em cargos de deliberação, direção ou de chefia superior, entendendo-se como: a) cargo de deliberação, os colegiados permanentes situados na estrutura de governança da Entidade; b) de direção, os cargos executivos; c) de chefia superior, aqueles situados nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários ou regimentais mais altos do órgão, Entidade ou empresa.

Parágrafo Quarto – Para manter a composição do Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, prevista no *caput* deste artigo, será convocado para assumir assento no Conselho Administrativo o membro suplente daquele Conselheiro titular representante do

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB, que ascender à Presidência do Conselho Administrativo do SESCOOP/BA.

Parágrafo Quinto – A presidência do Conselho Administrativo do SESCOOP/BA será exercida pelo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia - OCEB, escolhido em conformidade com o seu estatuto social.

Parágrafo Sexto – Acaso haja a unificação do SESCOOP/BA em uma Unidade Regional, a Presidência desta, quando de sua constituição, será exercida por um dos Presidentes de uma das Organizações Estaduais da sua área de abrangência, escolhido entre eles, em conformidade com o Regimento Interno a ser elaborado.

Parágrafo Sétimo – Os representantes, titular e suplente, a que faz referência o inciso IV do caput deste artigo, devem possuir vínculo empregatício ativo comprovado com cooperativa adimplente com o SESCOOP/BA e registrada e regular para com a OCEB, nos termos da legislação vigente, e normativos da OCB.

Parágrafo oitavo – Ocorrerá a vacância nos cargos do Conselho Administrativo e Fiscal do SESCOOP/BA e da Diretoria Executiva, por:

- I. Decurso do prazo do mandato, para os membros dos Conselhos, e decurso do prazo ou rescisão do contrato de trabalho para os membros da Diretoria Executiva;
- II. Renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do respectivo Conselho;
- III. Falecimento;
- IV. Deixar de cumprir os requisitos previstos para a indicação ao respectivo cargo;
- V. Destituição, com base em deliberação do Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, conforme o caso, tomada por voto da maioria simples de seus membros, motivada por:

- a) Condenação em processo administrativo disciplinar;
- b) Condenação em processo judicial transitado em julgado, motivada por ato considerado incompatível com as funções de conselheiro;
- c) Declaração, pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, conforme o caso, que o procedimento ou comportamento do Conselheiro é incompatível com o decoro administrativo;
- d) Omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em norma regimental; ou
- e) Ausência injustificada a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato.

Parágrafo nono – Os órgãos ou Entidades que compõem os respectivos Conselhos têm o direito, a qualquer tempo, de indicar, substituir ou mesmo destituir seus representantes, titular e suplente.

Parágrafo Décimo - Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente do Conselho Administrativo apenas o voto de qualidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os membros do Conselho Administrativo terão mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Diretor da OCEB, permitida a recondução para igual período.

Parágrafo Décimo Segundo - O Conselho Administrativo do SESCOOP/BA reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando necessário, observado o disposto neste Regimento.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O N.º 40.134-3 DO
LIVRO: A em 06/05/19

Parágrafo Décimo Terceiro - O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, perderá o mandato e será substituído pelo suplente, cabendo ao Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/BA comunicar o fato à OCEB, para indicação de novo titular, cuja vaga será preenchida com a respectiva posse do indicado para cumprir o mandato do substituído.

Art. 8º - Ao Conselho Administrativo do SESCOOP/BA cabe difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e atos normativos, com estrita observância das deliberações e decisões do Conselho Nacional, contribuindo para que as atribuições e os objetivos do SESCOOP sejam alcançados em sua jurisdição, competindo-lhe:

- I. fixar a política de atuação do SESCOOP/BA e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional;
- II. deliberar sobre a aprovação dos Planos Anuais e Plurianuais de Trabalho, observando os requisitos mínimos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver, encaminhando-os à Diretoria Executiva do SESCOOP/BA, para execução, e à Unidade Nacional para fins gerenciais;
- III. deliberar sobre a aprovação das Propostas e das Reformulações Orçamentárias, contendo as informações necessárias para a execução e o controle do orçamento, observando os requisitos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver, encaminhando-as à Diretoria Executiva do SESCOOP/BA, para execução, e à Unidade Nacional para fins gerenciais;
- IV. deliberar sobre a aprovação das Propostas e das Reformulações Orçamentárias, elaboradas nos moldes exigidos pelo Ministério ao qual o SESCOOP se encontra vinculado, encaminhando toda a documentação ao SESCOOP Nacional, para fins de consolidação e envio ao citado Ministério;
- V. deliberar sobre a aprovação das Demonstrações Contábeis do SESCOOP/BA, concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, devidamente subsidiado pelos pareceres emitidos pela Auditoria Independente e pelo Conselho Fiscal, encaminhando toda a documentação para fins de supervisão e consolidação/cominação do SESCOOP Nacional;
- VI. deliberar sobre a aprovação do Relatório de Gestão anual do SESCOOP/BA concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaborado, no que couber, com base nos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, considerando a recomendação emitida pelo Conselho Fiscal, bem como determinar seu encaminhamento aos órgãos de fiscalização e controle, nos termos da lei, e ao SESCOOP Nacional para fins de supervisão
- VII. aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente à contratação dos empregados do quadro efetivo do SESCOOP/BA;
- VIII. autorizar, com base em parecer técnico, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- IX. autorizar a Diretoria Executiva do SESCOOP/BA a assinar convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos, de acordo com o inciso III, alínea "b" do art. 3º, exigindo-se para a assinatura de convênios internacionais a autorização do Conselho Nacional;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 4034-3 DO
LIVRO: A em 06/04/19

- X. autorizar a contratação de auditoria independente interna e externa ou perícia, observando a norma de licitação em vigor;
- XI. estabelecer outras competências ao Presidente do SESCOOP/BA, além das estabelecidas neste Regimento, respeitando a legislação vigente;
- XII. estabelecer outras competências ao Superintendente além das estabelecidas neste Regimento e as atribuições dos demais órgãos da entidade;
- XIII. aplicar penalidade disciplinar de suspensão, perda do mandato ou demissão, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida, a seus membros, aos Dirigentes do SESCOOP/BA e empregados, considerando a proposta resultante da análise realizada pelo Conselho de Ética;
- XIV. estabelecer o valor das indenizações para custear as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção (diárias ou reembolsos) ou ajuda de custo, quando exercerem atividades fora do local da sede do SESCOOP/BA, bem como gratificação de presença pela sua participação nas reuniões dos respectivos Conselhos, para os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do SESCOOP/BA;
- XV. estabelecer a verba de representação do Presidente do Conselho Administrativo Estadual;
- XVI. estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente do SESCOOP/BA;
- XVII. aprovar o Regimento Interno do SESCOOP/BA e suas alterações, fazendo observar, no que couber, o Regimento Interno da Unidade Nacional do SESCOOP;
- XVIII. fazer cumprir as normas de licitação aprovadas pelo Conselho Nacional do Sescoop, que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;
- XIX. fazer cumprir as demais normas e resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional do Sescoop.
- XX. solucionar os casos omissos deste Regimento Interno desta Unidade Estadual;
- XXI. homologar a nomeação e a destituição do(s) Superintendente(s) mediante indicação do Presidente do Conselho Administrativo;
- XXII. atuar de forma conjunta com o Sistema OCB, com órgãos públicos e com entidades privadas com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Nacional;

Parágrafo Primeiro – Os valores fixados relativos aos incisos XIV, XV e XVI, deste artigo, devem ser compatíveis com as receitas auferidas e não ultrapassarão os valores estabelecidos pelo Conselho Nacional.

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros não respondem por atos praticados pela Diretoria Executiva, à sua revelia, que impliquem responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa.

Parágrafo Terceiro – Faculta-se ao Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, no exercício de suas competências, deliberar à Diretoria Executiva desta Unidade Estadual que

realize reunião, para apresentação das atividades realizadas, com os representantes das cooperativas atendidas nos termos do art. 35 e respectivo parágrafo.

Parágrafo Quarto - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SESCOOP/BA possuem os mesmos deveres de Administradores e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo, culpa, ou com violação da lei e deste Regimento.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA.


Oficial Substituta

Seção II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - O Conselho Fiscal do SESCOOP/BA será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, sendo vedada a recondução para o período imediato, sendo 02 (dois) representantes das cooperativas estaduais, indicados pelo Conselho Diretor do Sindicato e Organização e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia - OCEB, e 01 (um) representante de empregados das cooperativas baianas, indicado pela(s) central(is) sindical(is) registradas no Ministério do Trabalho, e com sede no respectivo Estado.

Parágrafo Primeiro - O representante dos empregados de cooperativas, a que se refere o *caput*, será escolhido pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, aplicando-se a mesma sistemática prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, no que couber.

Parágrafo Segundo - Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e afastamentos, vedada a substituição por procuradores, prepostos ou mandatários.

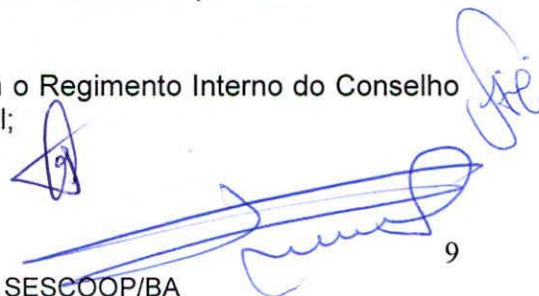
Parágrafo Terceiro - Nos casos de vacância o Presidente do Conselho Fiscal Estadual solicitará, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novos Conselheiros.

Parágrafo Quarto - A forma de indicação dos Conselheiros Fiscais suplentes observará o mesmo procedimento previsto no *caput* em relação aos Conselheiros Fiscais titulares.

Art. 10 - Compete ao Conselho Fiscal Estadual:

- I. acompanhar e fiscalizar as execuções financeiras, orçamentárias e os atos de gestão;
- II. examinar e emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis do SESCOOP/BA, concluindo por: a) aprovado; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaboradas, no que couber, com base nas normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e devidamente subsidiado pelo parecer emitido pela Auditoria Independente, encaminhando toda a documentação para deliberação do Conselho Administrativo do SESCOOP/BA;
- III. solicitar ao Conselho Administrativo a contratação de assessoria, de auditores ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. elaborar o seu Regimento Interno compatível com o Regimento Interno do Conselho Fiscal do SESCOOP Nacional, no que for aplicável;






Oficial Substituta

- V. indicar entre seus pares um Presidente e um Secretário para coordenar e relatar as atividades;
- VI. dar conhecimento de seus relatórios à Diretoria Executiva do SESCOOP/BA, e se for o caso, ao Conselho Administrativo.
- VII. examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Anual do SESCOOP/BA, quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, recomendando ao Conselho Administrativo que delibere por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaborado, no que couber, com base nos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, encaminhando toda a documentação para deliberação do Conselho Administrativo Estadual.

Art. 11 - O Conselho Fiscal reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente e, em caráter extraordinário quando necessário, observando o regimento próprio de funcionamento do referido Conselho.

Art. 12 - Os membros do Conselho Fiscal, no exercício das funções, receberão gratificação de presença, diária ou ajuda de custo, quando for o caso, em todos os casos obedecidos o disposto no inciso XIV do art. 8º deste Regimento.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de Administração do SESCOOP/BA, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual. Será exercida pelo(s) Superintendente(s) indicado(s) pelo Presidente do Conselho Administrativo, e contratado(s) após homologação do respectivo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – Fica autorizada a possibilidade de se ter mais de um membro na Diretoria Executiva, desde que respeitada a capacidade financeira da Unidade, mediante análise envolvendo correlação entre despesas de pessoal (folha de pagamento) e receitas ordinárias/próprias, tendo como limitador o coeficiente percentual de até 50% (cinquenta por cento) da divisão entre despesas de pessoal (folha de pagamento) e receitas ordinárias/próprias da Unidade.

Art. 14 - Os atos de representação ativa e passiva do SESCOOP/BA, em juízo ou fora dele, tais como assinatura de instrumentos jurídicos e seus aditivos, procurações, cartas de preposição, contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos, recursos administrativos, homologação e adjudicação em processos licitatórios, e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, será(ão) firmados pelo(s) Superintendente(s).

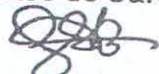
Parágrafo Primeiro – As atribuições internas, descritas no caput, somente poderão ser objeto de delegação à integrantes do quadro da entidade, mediante instrumento normativo interno ou procuração pública ou particular que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a sua vigência, enquanto as representações em juízo poderão ser objeto de delegação a terceiros, mediante procurações específicas.







O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 40134-3 DO
LIVRO: A em 06/03/19


Oficial Substituta

Parágrafo Segundo – As demandas judiciais que envolvam as contribuições para o SESCOOP/BA, e que possam ter repercussão em nível nacional ou regional, devem ser comunicados imediatamente à Diretoria Executiva da Unidade Nacional, para providências cabíveis.

Art. 15 – A Diretoria Executiva será dirigida e operacionalizada pelo(s) Superintendente(s).

Art. 16 – Os órgãos que compõem a estrutura funcional do SESCOOP/BA serão dirigidos por profissionais, contratados pelo Superintendente, sob a supervisão do Presidente do Conselho Administrativo.

Seção IV

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

Art. 17 – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

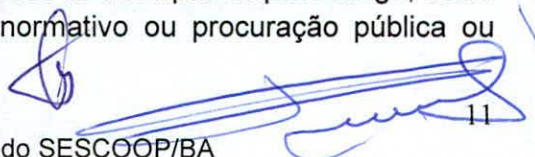
- I. exercer a representação institucional do SESCOOP/BA, consoante diretrizes do Conselho Administrativo, e resguardar o uso de sua marca;
- II. aprovar a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- III. editar Resoluções concernentes às deliberações do Conselho Administrativo;
- IV. indicar a contratação ou destituição do Superintendente à deliberação do Conselho Administrativo, e, se aprovado, na sequência, contratá-lo ou demiti-lo, conforme o caso, e estabelecer sua remuneração;
- V. fazer cumprir as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho Nacional e Conselho Administrativo Estadual, em especial às que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;
- VI. dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal Estadual, fazendo registro do ato na Ata de Reuniões;
- VII. avocar à sua análise de julgamento ou decisão quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocados;
- VIII. cumprir os demais normativos aprovados pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/BA e Conselho Nacional do SESCOOP;
- IX. editar e promover o cumprimento dos normativos e deliberações do Conselho Administrativo Estadual.

Parágrafo Único - Nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto n.º 3.017/99, as competências executivas do Presidente, descritas no inciso III do caput daquele artigo, ficam delegadas a empregado da entidade, mediante ato normativo ou procuração pública ou



Resolução 58/2019

Aprova e Consolida o Regimento Interno do SESCOOP/BA



11

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 40134-3 DO
LIVRO: F em 06/03/19

particular que defina poderes e prazo de representação, não podendo este ser superior ao mandato do Presidente. As competências descritas nos incisos I e II ficam delegadas ao(s) Superintendente(s).

Seção V

DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDENTE

Art. 18 – O Superintendente será nomeado e destituído pelo Presidente, após deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 19 – Os órgãos da estrutura funcional da Administração serão exercidos por assessores e gerentes indicados e contratados pelo Superintendente.

Art. 20 – Compete ao Superintendente:

- I. organizar o cadastro, o monitoramento, o controle, a consultoria, a auditoria e a supervisão em cooperativas;
- II. exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução dos programas e dos projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado da Bahia;
- III. articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas estabelecendo instrumentos de cooperação;
- IV. encaminhar ao Presidente do Conselho Administrativo, para posterior apresentação ao Conselho Administrativo, relatórios trimestrais e anuais do plano de trabalho aprovado, podendo este prazo ser alterado pelo respectivo Conselho;
- V. dirigir, regulamentar, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração, praticando os atos pertinentes de sua gestão;
- VI. assinar, juntamente com empregado especialmente designado, mediante normativo interno ou instrumento particular ou público de procuração com destaque de poderes, alçadas e prazos, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo ainda constituir procuradores, com destaque de poderes, alçadas e prazos;
- VII. cumprir e fazer cumprir as normas em vigor emanadas do Conselho Nacional, do Conselho Administrativo e do seu Presidente;
- VIII. praticar os atos de admissão, gestão e demissão dos empregados, sob a supervisão do Presidente do Conselho Administrativo;
- IX. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, os Planos Anuais e Plurianuais de Trabalho, elaborados em conformidade com os requisitos mínimos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 40134550
LIVRO: A em 06/10/19

- X. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, as Propostas e as Reformulações Orçamentárias, elaborados nos moldes exigidos pelo Ministério ao qual o SESCOOP se encontra vinculado, para fins de consolidação e envio ao citado Ministério;
- XI. encaminhar para deliberação do Conselho Fiscal do SESCOOP/BA e posterior envio ao Conselho Administrativo desta Unidade Estadual, as Demonstrações Contábeis e o respectivo parecer emitido pela Auditoria Independente, adotando as providências necessárias para que a deliberação ocorra, preferencialmente, na última semana do mês de abril do exercício subsequente ao de sua referência;
- XII. encaminhar, para deliberação do Conselho Fiscal do SESCOOP/BA e posterior envio ao Conselho Administrativo desta Unidade Estadual, o Relatório de Gestão anual, elaborado em conformidade com os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, adotando as providências necessárias para que as deliberações ocorram, preferencialmente, até a última semana do mês de abril do exercício subsequente ao de sua referência;
- XIII. secretariar as reuniões do Conselho Administrativo, sob coordenação do Presidente do colegiado;
- XIV. elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos de atos e normas cuja decisão não seja de sua competência;
- XV. expedir normativos visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP e das normas editadas pelo Conselho Administrativo, no âmbito de sua competência;
- XVI. difundir metodologias para a formação profissional e para a promoção social dos empregados e cooperados nas sociedades cooperativas;
- XVII. assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, podendo constituir procuradores;
- XVIII. representar a Unidade em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;
- XIX. propor, ao Presidente do Conselho Administrativo ajustes nos planos de trabalho e respectivos orçamentos inicialmente aprovados, bem como autorizá-los dentro de limites estabelecidos, em Resolução específica do Conselho Administrativo, otimizando o desempenho da instituição;
- XX. autorizar a contratação de bens e/ou serviços e alienação de bens móveis, e aprovar os procedimentos de licitação e suas exceções (dispensa e inexigibilidade), consoante modalidades e limites estabelecidos nas normas internas, bem como aprovar o plano anual de contratações do SESCOOP/BA;
- XXI. encaminhar ao Presidente, para deliberar junto ao Conselho Administrativo, o plano de cargos, carreiras e salários e de benefícios, do quadro de pessoal e da tabela de remuneração correspondente da Unidade;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOLETUADO
SOB O Nº 401343 DO
LIVRO: 4 m 06/03/19

- XXII. nomear as comissões internas e seus componentes, quando for o caso, por intermédio de normativo específico;
- XXIII. apoiar o Presidente no exercício da representação institucional da Unidade, e no resguardo do uso de sua marca.
- XXIV. aprovar regulamentos internos e suas alterações, definindo a atribuição, organização e competência dos setores administrativos e operacionais, observando as normas e deliberações expedidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

CAPÍTULO – IV

DAS NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 21 - Não podem ser indicados para ocuparem cargos no Conselho Administrativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva do SESCOOP/BA, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, enquanto durar o impedimento ou o cumprimento da pena.

Parágrafo Primeiro - Não podem compor os órgãos do SESCOOP/BA, Conselho Administrativo, ou Conselho Fiscal, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, o (a) cônjuge ou companheiro (a), na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Fica vedado no SESCOOP/BA o exercício cumulativo de cargos e/ou funções.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da Lei e deste Regimento.

Art. 23 - No caso de vacância de cargos no Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal deste SESCOOP/BA, o Presidente do Conselho Administrativo, solicitará, em até 30 (trinta) dias após ciência da vacância, às instituições detentoras dos cargos, conforme o caso, a indicação de novos Conselheiros, os quais tomarão posse, na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, para cumprir o restante do mandato.

Art. 24 - Nos casos de vacância, impedimentos, por qualquer motivo, ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, do cargo de Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, se o seu substituto estatutário no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB não puder assumir a Presidência do Conselho Administrativo, a Presidência será ocupada, interinamente, pelo Conselheiro titular representante do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado – OCEB mais antigo dentre seus pares, determinada essa antiguidade pela idade, até que o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB, indique o substituto na forma da lei e do seu Estatuto.

Art. 25 - Na primeira reunião ordinária do Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, após as eleições gerais no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia –

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 40584-3 DO
LIVRO: A em 02/03/19






Oficial Substituta

OCEB, o novo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB tomará posse na Presidência do Conselho Administrativo do SESCOOP/BA.

Parágrafo Primeiro - Como primeiro ato, após tomar posse, caso a gestão anterior não o tenha feito, o Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/BA deverá apresentar os nomes dos representantes do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB, indicados pelo Conselho Diretor do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB, e expedir correspondência para o Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP e para a Central Sindical que possua em seu quadro, desde que devidamente vinculadas, entidades sindicais representantes de trabalhadores de cooperativas. Não havendo Central Sindical, a indicação será feita via Confederação ou Federação, esta última somente no caso de não existir Confederação, para indicação do representante de empregados de sociedades cooperativas, todos com seus respectivos suplentes, para compor o novo Conselho.

Parágrafo Segundo - Após o recebimento e definição das indicações dos representantes para composição do Conselho Administrativo e Fiscal da Unidade do SESCOOP/BA, os novos representantes dos respectivos Conselhos devem ser empossados na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções até que isso ocorra.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 26 - A receita do SESCOOP/BA será constituída de:

I – recursos repassados pelo SESCOOP Nacional, em conformidade a legislação que instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e o Regimento do Conselho Nacional do SESCOOP;

II – subvenções, doações e legados de instituições públicas e privadas;

III – rendas oriundas da prestação de serviços, alienação ou locação de bens;

IV – receitas operacionais;

V – rendas eventuais ou resultantes de convênios afins ao objetivo do SESCOOP;

VI – recursos oriundos da arrecadação direta, através de convênios com as cooperativas contribuintes;

VII – receitas de aplicações financeiras;


VIII – penas pecuniárias.

Art. 27 - Os recursos arrecadados pelo SESCOOP/BA deverão ser aplicados em conformidade com os orçamentos e respectivas revisões aprovados pelo Conselho Administrativo.

Art. 28 - Os saldos dos recursos financeiros apurados ao final de cada exercício serão incorporados ao patrimônio, para aplicação em seus programas nos exercícios seguintes.





O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOLHEADO
SOB O Nº 40.134-3 DO
LIVRO-A em 06/03/19

CAPÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 29 - O regime jurídico do pessoal do quadro do SESCOOP/BA é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar.

Art. 30 - A admissão de pessoal no âmbito do SESCOOP/BA dar-se-á mediante contratação, conforme previsto na CLT, observadas normas específicas, editadas pelo Conselho Nacional.

Art. 31 - Os empregados do SESCOOP/BA serão submetidos à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

Art. 32 - A política salarial e o plano de benefícios, que se fizerem necessários, serão definidos no plano de cargos, salários e benefícios, de responsabilidade da Unidade, Estadual.

Parágrafo Único - O SESCOOP/BA terá equipe própria, sem qualquer vinculação trabalhista à Unidade Nacional (UN) do SESCOOP. O plano de cargos, salários e benefícios será condizente com a realidade financeira e com o plano de trabalho, observada as diretrizes para a forma de contratação e para o desempenho profissional, definidos pelo Conselho Nacional, através de normativo próprio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A administração do SESCOOP/BA é responsável pela execução dos Planos de Trabalho elaborados para os exercícios e aprovados por seu Conselho Administrativo.

Art. 34 - A Unidade Estadual, SESCOOP-BA - ficará responsável por todos os atos formais, praticados ou constituídos na vigência de instrumentos jurídicos, por elas celebrados, mesmo aqueles em que houver a interveniência da Unidade Nacional do SESCOOP.

Art. 35 - Somente poderão beneficiar-se dos Programas administrados pelo SESCOOP/BA, as cooperativas registradas e regulares perante o Sistema OCEB (OCEB, SESCOOP/BA e FECCOOP SULENE), nos termos da lei 5.764/71, ou outra que vier a substituí-la, e dos normativos internos de cada uma das instituições que compõem o Sistema OCB, que tratem do assunto.

Parágrafo Único - O Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, conforme o caso, poderá deliberar sobre o atendimento excepcional às cooperativas que não atenderem à regra disposta no *caput*.

Art. 36 - Havendo necessidade de alteração do modelo de estrutura do SESCOOP Estadual, este deverá obter a devida autorização do Conselho Administrativo.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOLIETUADO
SOB O Nº 40134-3 DC
LIVRO: 4 em 06/03/19





Art. 37 - A extinção ou liquidação do SESCOOP/BA poderá ocorrer por: i) deliberação da maioria qualificada dos membros do Conselho Nacional; ii) decisão do Poder Judiciário, transitada em julgado; iii) por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A extinção proposta pelos membros do Conselho Administrativo do SESCOOP/BA deverá observar a realização de duas reuniões sucessivas do respectivo Conselho, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, para posterior registro por Decreto do Poder Executivo.

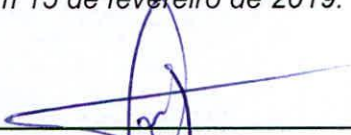
Art. 38 - Em caso de extinção ou liquidação do SESCOOP/BA, seu patrimônio, recursos financeiros e outros ativos existentes, serão incorporados ao patrimônio da Unidade Nacional do SESCOOP.


Art. 39 - O presente Regimento Interno poderá ser reformado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Administrativo Estadual do SESCOOP/BA


Art. 40 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, em consonância com a legislação vigente.

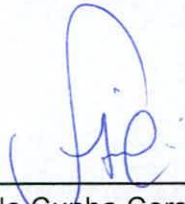
Salvador, BA, 15 de fevereiro de 2019.


Regimento aprovado na 91ª (nonagésima primeira) reunião ordinária do Conselho Administrativo do SESCOOP/BA, em 15 de fevereiro de 2019.



Cergio Tecchio
Presidente


Maria Vandalva Lima de Oliveira
Conselheira Representante
das Cooperativas


Antônio José Tarciso Assunção
Conselheiro Representante
das Cooperativas


Taíse da Cunha Cersosimo
Conselheira Representante dos Empregados
de Cooperativas


Veronica Alves Oliveira
Conselheira Representante do
Sescoop Nacional


1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
OFICIAL SUBSTITUTA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 4084-3 DO
LIVRO: A em 06/03/19